

## **Incorporação/ Fusão/ Cisão Societária**

A indisponibilidade de bem é uma medida judicial que impede que determinado bem seja alienado ou onerado, ou seja, impede que o proprietário do bem possa vendê-lo, doá-lo, hipotecá-lo, etc.

PREVISÃO LEGAL: Provimento n. 38 do CNJ; artigos 167, 176, 217, 225, 247 da Lei n. 6.015/1973.

### **44.1 FORMA DE COBRANÇA:**

EMOLUMENTOS: Não incide

### **44.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Mandado judicial de indisponibilidade de bens cadastrado via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

### **44.3 UNIFORMIZAÇÕES**

- **INDISPONIBILIDADE – DIA 06/10/2015**

Nas indisponibilidades e nos seus cancelamentos não incidirão emolumentos, sendo cadastrados como atos gratuitos.